



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.646, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.583/2019, do Vereador José Carlos Adão “ADÃO”)

*“Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico para crianças e adolescentes decorrentes de abuso e exploração sexual em determinadas áreas competentes, e dá outras providências”.*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão beneficiados por esta Lei todas as crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, de violência, de corrupção de menores, de atentado violento ao pudor, de estupro que vierem a procurar ou que foram encaminhadas aos serviços oferecidos pela Casa da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

Art. 2º Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento psicológico ou outros disponíveis e necessários na Casa da Criança e do Adolescente de Carapicuíba.

Art. 3º Para usufruir da prioridade prevista nesta Lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido Serviço, como disposto no artigo 1º desta Lei.



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 19 de dezembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente